

CONTRATO DE **TERMO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2015, OUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR **INSTITUTO** INTERMÉDIO DO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, CAMPUS TABULEIRO DO NORTE E A **PERFURACOES** TERRA **EMPRESA** LTDA - EPP

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, nos termos da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, Rodovia CE-377, km-02, s/n, Sítio Taperinha, CEP: 62.960-00, Tabuleiro do Norte/CE - CEP 62.960-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.744.098/0016-21, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor Geral Cícero de Alencar Leite, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 102.202.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291/9 SSP/CE, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 770/GR, de 26 de julho de 2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.197.503/0001-07, sediada na Rodovia Santos Dumont (Br 116), Km 09, nº 8595, CEP: 60.843-95, bairro Messejana, em Fortaleza, Ceará doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valdoir Nunes Portela, portador da Carteira de Identidade nº 1004557706, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Frande do Sul, e CPF nº 288.612.050-20, tendo em vista o que consta nos Processo nº 23255.031947/2014-80 e nº 23489.036090.2015-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 35/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação e construção de poços tubulares, INCLUINDO ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOFÍSICOS, em áreas de rochas cristalinas e/ou sedimentares, respectivamente, cujos serviços se desenvolverão nos campi do IFCE e nos órgãos participantes.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PODER EXECUTIVO FEDERAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

campus Tabuleiro do Norte, Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE CEP: 62.960-000 | contato (88) 3424 2266 ou campus.tabuleiro@ifce.edu.br

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Nº do Item	Item	Quantidade do Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Estimado	Município de Prestação do Serviço
-	02	Obras Civis – Perfuração de Poços: Locação e construção de poço tubular em terreno sedimentar incluindo estudos hidrogeológicos e geofisicos.	80	Metro (m)	R\$ 315,00	R\$ 25.200,00	Tabuleiro do Norte

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/11/2015 e encerramento em 05/11/2016, não podendo ser prorrogado.
- 2.2. O prazo de execução do serviço será de 30 (dias) admitindo-se prorrogação por até igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor contratação é de R\$ 25.200,00, perfazendo o valor total de R\$ 25.200,00.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405 Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 098359 Elemento de Despesa: 449051

PI: V20RGP0100N

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **5.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **5.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposição do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 35 da instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008;
- 6.2. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;
- **6.3.** A CONTRATADA DEVERÁ indicar em sua fatura NOME, CÓDIGO COMPLETO (INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS) DA AGÊNCIA BANCÁRIA E NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE para fins de pagamento e fazer referência ao Pregão nº. 35/2014;
- **6.4.** Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento;
- 6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- **6.6.** Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;
- **6.7.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15 de dezembro de 2004, observando a LC 116/03:
- 6.8. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- **6.9.** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência;
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE.
- **6.11.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados PRO RATA DIE, e atualização de valores em atraso, até a data de sua efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica.
- **6.12.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após recebimento da Nota Fiscal e certificação do responsável pelo recebimento definitivo;
- **6.13.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via on-line, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;



- 6.14. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, indicando o NOME, o CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, o NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E o NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;
- 6.15. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;
- **6.16.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE;
- **6.17.** Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Edital;
- **6.18.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;
- 6.19. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA;
- **6.20.** No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;
- 6.21. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- 6.22. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.23. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- **6.24.** O CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídica que não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;
- 6.25. O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- 6.26. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ;
- **6.27.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, correrá quando a CONTRATADA:
- **6.28.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **6.29.** Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- **6.30.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.
- **6.31.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SETEMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais



que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 8.2. A Fiscalização será exercida pela Assessoria Especial da Reitoria.
- **8.3.** A FISCALIZAÇÃO informará oficialmente à Contratante, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com o CONTRATO. Informará ainda à CONTRATADA, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a CONTRATADA na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão do CONTRATO.
- **8.4.** A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.
- **8.5.** Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.
- **8.6.** A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 É obrigação da contratante

- **9.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados ou terceirizados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- **9.1.3.** Promover, por meio de seu representante legal (Fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 9.1.5. Responsabilizar pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



- 9.1.7. Fornecer à Contratada dados e informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- **9.1.8.** Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- **9.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;
- 9.1.10. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente licitação;
- **9.1.11.** Realizar vistoria, por intermédio de servidor designado do quadro permanente do IFCE, dos serviços executados pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada execução fiel e correta dos mesmos;
- 9.1.12. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
- **9.1.13.** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;
- **9.1.14.** Preparar os locais para o recebimento dos serviços.

9.2. É obrigação da contratada

- **9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência:
- 9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- **9.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê



los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **9.2.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- **9.2.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- **9.2.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **9.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.15. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- **9.2.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.18. Serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento da proposta.
- 9.2.19. A Contratada declarará no contrato que concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e, ainda, de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões



em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **b.** multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 10.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à Contratada que:
- 10.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

- **10.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do yator



inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15. 1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo N. 23255.031947/2014-80 do Pregão eletrônico Nº 35/2014 partes integrantes deste instrumento, e ao Processo Administrativo Nº. 23489.036090.2015-21 de contratação da empresa por parte do IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cícero de Alencar Leite IFCE campus Tabuleiro do Norte	Tabuleiro do Norte – CE, 06 de novembro de 2015. Valdoir Nunes Portela Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
CPF: 017. 037. 563-39	
CPF:	